

Proc. 15 920/39

(CP-86/42)

1942

EMO-AB

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica apresenta embargos à decisão da antiga Fazenda Câmara, de 13 de agosto de 1940, na parte relativa ao pagamento que lhe foi imposto, e que lhe atribuiu o onus dos vencimentos deixados de receber por 32 aposentados pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Miteroi, por motivo de extinção de cargo:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, em 16 de dezembro próximo findo, se julgou incompetente para conhecer da matéria, determinando fosse o assunto submetido à manifestação da Câmara de Justiça do Trabalho que, por sua vez, por voto de desempate, em sessão de 25 de maio último, di-
zendo haver conflito de jurisdição, mandou subirem os autos ao pronunciamento deste Conselho;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso, cabe à Câmara de Justiça do Trabalho conhecer do feito, eis que se trata de reclamação sobre pagamento de salários em período que precedeu à concessão da aposentadoria daqueles trabalhadores.

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (nove contra cinco), nessa conformidade, determinar voltem os autos à manifestação da referida Câmara de Justiça do Trabalho sobre os embargos apresentados pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1942.

- a) Silvestre Ferreira Presidente
a) João Duarte Filho Relator
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 21/9/42